



**PREFEITURA DE
SÃO PAULO**
PLANEJAMENTO,
ORÇAMENTO E GESTÃO

ANEXO I

TERMO DE REFERÊNCIA

1. OBJETO DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

Constitui objeto deste o registro de preços para a Prestação de Serviços de Gerenciamento do Abastecimento de Veículos, Máquinas e Equipamentos, por meio de cartão de pagamento magnético ou micro processado.

1.1. ESPECIFICAÇÃO TÉCNICA

Registro de preços do tipo menor taxa de administração, para a Prestação de Serviços de Gerenciamento do Abastecimento de Veículos, Máquinas e Equipamentos, por meio da implantação e operação de um sistema informatizado e integrado com utilização de cartão de pagamento, por meio magnético ou micro processado, e a disponibilização de Rede Credenciada de Postos de Combustíveis, compreendendo a distribuição de: Gasolina Comum, Etanol, Biodiesel BX e Diesel B S10, conforme tipo e quantitativo constante no item 1.2 deste, para toda a frota de veículos automotores da Prefeitura do Município de São Paulo, nos termos da legislação vigente.

A única remuneração dos serviços à Contratada será a taxa de administração.

O Sistema Tecnológico a ser fornecido e implantado deverá constituir-se em um aplicativo de gestão de combustíveis a um sistema de cartão de pagamento, por meio magnético ou micro processado, que emita relatórios gerenciais e permita a definição de parâmetros de controle para toda a frota, por veículo e perfil do usuário.

Será de inteira responsabilidade da Contratada, implementar o sistema com o fornecimento de todo e qualquer material; mão de obra; equipamentos; software; hardware; e outros itens necessários para a perfeita funcionalidade do sistema ora proposto. O sistema ficará hospedado na sede da empresa, que deverá ser na cidade de São Paulo, ou manter escritório administrativo.

1.2. QUANTITATIVOS DOS COMBUSTÍVEIS

Quantidade de Veículos (inclusive máquinas e equipamentos)	Tipo de Combustível	Estimativa de Consumo Mensal (litros)	Estimativa de consumo anual (litros)
2.325	Gasolina Tipo C	161.316	1.935.792
	Etanol	152.675	1.832.100
	Biodiesel BX	28.936	347.232
	Diesel B S10	128.130	1.537.560

Obs.: No dimensionamento dos quantitativos por tipo de combustível, deverá ser observado que os veículos "flex" utilizarão exclusivamente etanol, propiciando vantagens ambientais e econômicas. Deverá ser prevista, ainda, uma pequena quantidade de gasolina que suprirá as necessidades da reserva para acionamento de partida do motor.



**PREFEITURA DE
SÃO PAULO**
PLANEJAMENTO,
ORÇAMENTO E GESTÃO

1.3. ABRANGÊNCIA GEOGRÁFICA

ÁREAS DAS UNIDADES CONTRATANTES PARA ABASTECIMENTO:

- 1.3.1. A rede credenciada deverá contar com no mínimo 02 (dois) postos de abastecimento localizados num raio máximo de 03 km das sedes da UNIDADE CONTRATANTE de no mínimo 02 (dois) postos de abastecimento nas circunscrições de abrangência de cada Unidade Requisitante identificadas no **Anexo II – UNIDADES REQUISITANTES**, com exceção do centro da cidade (Praça da Sé) que deverá ter no mínimo 3 (três) postos de abastecimento num raio de 2 km, deverão estar estruturados para o fornecimento dos combustíveis descritos no item 1.1 do presente termo de referência e cujo funcionamento seja até às 22 horas, de segunda a domingo, e atender também ao item 1.4.1.
- 1.3.2. Considerando que os veículos constantemente se deslocam para as diferentes regiões da cidade, os mesmos deverão ser atendidos em toda a rede credenciada, em qualquer região da Cidade de São Paulo;
- 1.3.3. A contratada deverá operar, por meio de rede de postos credenciados, nas Áreas das Unidades Contratantes que atendam de imediato, no mínimo 50% (cinquenta por cento) das Unidades, e os 50% (cinquenta por cento) restantes deverão ser credenciados no prazo máximo previsto de 30 (trinta) dias corridos, contados da data da formalização do contrato, considerar os números inteiros.

1.4. REDE DE POSTOS CREDENCIADOS

- 1.4.1. Os postos credenciados deverão prestar os serviços de abastecimento de segunda-feira a domingo das 07h00 às 22h00, *(devendo haver ao menos, 01 (um) posto com atendimento 24 (vinte e quatro) horas por dia e 07 (sete) dias por semana)*, na área circunscrita da Área da Unidade Contratante para Abastecimento.
- 1.4.2. O credenciamento de novos postos, conforme a necessidade do Contratante deverá ser efetivada pela contratada no prazo máximo de 15 (quinze) dias contados da data da solicitação.
- 1.4.3. Os postos credenciados, para as Unidades Contratantes que possuam veículos das categorias caminhões, geradores, embarcações, maquinários e equipamentos automotivos, deverão contar em suas instalações com área suficiente para movimentação e manobras necessárias ao abastecimento das máquinas e equipamentos e/ou possuir unidade móvel de abastecimento, para deslocamento até a



**PREFEITURA DE
SÃO PAULO**
PLANEJAMENTO,
ORÇAMENTO E GESTÃO

Unidade Requisitante, que deverá possuir tanque de abastecimento, sem qualquer custo para a contratante;

- 1.4.3.1. Entende-se por unidade móvel, veículo tanque com capacidade mínima a ser definida pela Contratada, para o combustível solicitado, equipado dentro das normas atinentes, que se deslocará até a unidade solicitante com o volume requisitado, dentro do volume mínimo de transporte pré-definido;
- 1.4.4. As eventuais alterações ou mudança dos postos credenciados devem ser comunicadas imediatamente a Unidade Contratante, via internet ou no sistema instalado pela Empresa Contratada;
- 1.4.5. Cada condutor deverá ter sua identificação validada através de senha durante a execução de qualquer operação realizada na rede de postos credenciados pela Empresa Contratada, sendo de responsabilidade da mesma a solução técnica que identifique o condutor do veículo no ato do abastecimento e coíba, com agilidade e segurança, as eventuais utilizações não autorizadas.
- 1.4.6. A Contratada é a única responsável pelo pagamento aos postos credenciados, decorrentes do fornecimento de combustível, ficando claro que a Unidade Contratante não responde solidária ou subsidiariamente por esse pagamento.

1.5. SISTEMA DE ABASTECIMENTO

- 1.5.1. A Unidade Contratante fornecerá à Contratada, o cadastro completo e atualizado dos veículos, condutores e identificação das respectivas áreas que os mesmos estão alocados, contendo os seguintes dados:
 - Tipo da frota (própria ou locada);
 - Prefixo;
 - Placas;
 - Marca;
 - Modelo;
 - Chassi;
 - Tipo de Combustível;
 - Ano de fabricação do veículo;
 - Identificação da Unidade Contratante (órgão, unidade, etc.);
 - Capacidade do tanque;
 - Hodômetro;
 - Nome, registro funcional e Unidade dos condutores;
 - Horímetro (Chapa patrimonial, Numero de série, marca, modelo)
 - Frota.
- 1.5.2. O sistema tecnológico Integrado viabilizará o pagamento do abastecimento de combustíveis, diretamente a Empresa Contratada;
- 1.5.3. Cada veículo terá um único cartão magnético ou micro processado;



**PREFEITURA DE
SÃO PAULO**
PLANEJAMENTO,
ORÇAMENTO E GESTÃO

- 1.5.4. Cada condutor deverá ter sua identificação própria, validada por meio de senha durante a execução de qualquer operação realizada na rede de postos credenciados pela empresa contratada, sendo de responsabilidade da mesma a solução que iniba ou identifique com agilidade e segurança as eventuais utilizações não autorizadas, bem como identifique as transações realizadas em desacordo com os parâmetros estabelecidos para o valor do combustível em posto credenciado;
- 1.5.5. O sistema contratado deverá permitir o bloqueio/desbloqueio/troca de senha de forma *on-line* e instantânea;
- 1.5.6. O sistema deverá permitir, para cada veículo, um limite de crédito, determinado pela Unidade Contratante o qual não poderá ser ultrapassado sem expressa autorização da mesma. Os abastecimentos realizados pela rede credenciada sem a devida cobertura de crédito será de total responsabilidade da empresa contratada;
- 1.5.7. O sistema deverá permitir, ainda, para cada veículo, a fixação de limite de preço unitário máximo, por combustível, determinado pela Unidade Contratante, o qual não poderá ser ultrapassado sem expressa autorização do Gestor do Contrato;
- 1.5.8. A rede de postos credenciados deverá estar equipada para aceitar transações com os cartões dos usuários do sistema;
- 1.5.9. O sistema deverá emitir comprovante da transação contendo as informações a seguir, independentemente da solicitação do condutor:
- Identificação do posto (Nome e Endereço);
 - Identificação do veículo (placa);
 - Hodômetro do veículo no momento do abastecimento;
 - Tipo de Combustível utilizado;
 - Horímetro;
 - A data e hora da transação;
 - Quantidade em litros;
 - Valor da operação;
 - Identificação do Condutor (Nome e registro);
- 1.5.10. O *software* de Gestão de Abastecimento, os Equipamentos Periféricos e os Cartões da Contratada devem compreender, no mínimo:
- a) Registro informatizado dos dados de abastecimento disponíveis para consulta via internet, no momento que efetuar a operação;
 - b) Emissão de relatórios gerenciais, financeiros e operacionais que permitam o controle das despesas, condutores, consumo e quilometragem específicos por veículo, além dos possíveis desvios em relação aos parâmetros adotados através de consulta *on-line*, via internet;
 - c) Parametrização dos cartões com os dados necessários para identificação das características dos veículos, caminhões, geradores, embarcações, maquinários e equipamentos automotivos, contendo, no mínimo, as seguintes restrições:
 - para a frota: preço unitário limite por litro e quantidade mensal de litros;



**PREFEITURA DE
SÃO PAULO**
PLANEJAMENTO,
ORÇAMENTO E GESTÃO

- por veículo: tipo de combustível, limite de crédito em Reais por transação e em Reais por mês;

 - para o posto: exclusão do cadastro de credenciamento dos postos penalizados com suspensão do cadastro de ICMS junto a Fazenda Estadual. A consulta dos postos penalizados pode ser feita através do endereço eletrônico <http://www.fazenda.sp.gov.br>;
 - para o condutor: impedir transações sem senha e possibilitar a identificação de ocorrências por tentativas frustradas e aviso ao Gestor do Contrato.
- d) O cancelamento imediato para os casos de perda ou extravio de cartão, com emissão de novos sem qualquer custo adicional;
- e) Identificação do usuário no momento do abastecimento através da senha pessoal;
- f) Os equipamentos periféricos necessários para operação do sistema, conforme a solução tecnológica utilizada pela empresa contratada, os quais deverão ser disponibilizados, se necessário, sem ônus para cada Unidade Contratante;
- g) A exportação de dados, para o *Software* de Gestão de Frota do Contratante, permitindo a leitura de **arquivos txt, csv ou xml** e ainda a possibilidade de *layout* e formatação de campos, conforme necessidade do Contratante, contendo, no mínimo, as seguintes informações:
- nome, endereço e CNPJ completos do posto credenciado;
 - data do abastecimento;
 - quilometragem no momento do abastecimento;
 - tipo de combustível;
 - valor total do abastecimento;
 - valor unitário do abastecimento por litro;
 - quantidade em litros;
 - identificação do veículo;
- h) O fornecimento do cadastro dos postos credenciados, pela Empresa Contratada, para a migração dos dados ao sistema da Unidade Contratante, com as seguintes informações:
- Nome Fantasia;
 - Razão Social;
 - CNPJ;
 - Inscrição Estadual;
 - Endereço;



**PREFEITURA DE
SÃO PAULO**
PLANEJAMENTO,
ORÇAMENTO E GESTÃO

- Bairro;
 - Cidade;
 - Telefone;
 - Fax/ ou e-mail;
 - Contato;
 - CEP;
- i) Cada tentativa de pagamento negada deverá ser registrada no sistema e relacionada no relatório de transações negadas, com data, hora, veículo, matrícula do motorista informada, estabelecimento, motivo que negou a transação, valor parametrizado e valor informado;
- j) Cada transação negada pelo sistema deverá informar obrigatoriamente, na tela do terminal do estabelecimento, o motivo que negou a transação, de modo a permitir ao frentista identificar e possivelmente corrigir o problema. O texto da mensagem deve ser o mesmo registrado no relatório de transações negadas.

1.6. RELATÓRIOS

- 1.6.1. A empresa contratada deverá disponibilizar acesso ao *software* de Gestão de Abastecimento compatível ao modelo definido pela Unidade Contratante, bem como ao software e hardware disponível na mesma.
- 1.6.2. A Unidade Contratante deverá estabelecer o nível de permissão (consulta/administração) do acesso ao *Software* de Gestão de Abastecimento para cada Unidade, podendo um ou mais usuários ter acesso completo ou parcial a toda frota, de acordo com suas respectivas responsabilidades;
- 1.6.3. Os relatórios disponibilizados pela Empresa Contratada deverão conter, no mínimo, as seguintes informações, acumuladas a partir da contratação dos serviços:
- a) Relação dos veículos por prefixo, placa, marca, modelo, tipo de combustível, ano de fabricação e Unidade Contratante;
- b) Histórico das operações realizadas pela frota contendo:
- Data;
 - Hora;
 - Identificação do estabelecimento;
 - Identificação do condutor;
 - Identificação do veículo (placas);
 - Hodômetro do veículo no momento do abastecimento;
 - Tipo de Combustível;
 - Quantidade em litros adquiridos;



**PREFEITURA DE
SÃO PAULO**
PLANEJAMENTO,
ORÇAMENTO E GESTÃO

- Valor unitário por tipo de combustível;
 - Valor total da operação em R\$ (reais).
- c) Quilometragem entre os abastecimentos, intervalo de tempo e média de consumo por litro;
- d) Histórico das operações realizadas por usuário previamente autorizado pelo Contratante;
- e) Histórico das operações realizadas por estabelecimento credenciado;
- f) Quinzenalmente informar os preços históricos unitários em R\$/l contratados na última quinzena por tipo de combustível ordenados do menor valor para o maior (ordem decrescente de valor) com respectivo nome do posto e por região;
- g) Volume de litros gastos por tipo de combustível e preço médio unitário por tipo de combustível consumido pela frota;
- h) Indicação dos desvios de média de consumo do veículo, tipo de combustível, entre outros;
- i) Despesas realizadas por Unidade Contratante;
- j) Desconto sobre o preço da bomba, quando for o caso.
- k) Registro do volume previamente contratado, mensalmente, constante no processo de Registro da Ata, abatido mensalmente do referido volume, mantendo o controle do volume pré-definido na ATA de Registro de Preço.

1.6.4. O sistema deverá estar disponível à Unidade Gestora da ATA de Registro de Preços sem qualquer ônus;

1.7. IMPLANTAÇÃO

1.7.1. A Empresa Contratada deverá implantar o sistema em todas as Unidades Contratantes no prazo máximo de 10 (dez) dias corridos, contados a partir da data do recebimento da Ordem de Início dos Serviços a ser emitida pela Unidade Contratante.

CRONOGRAMA DE IMPLANTAÇÃO, em dias corridos, após o recebimento da Ordem de Início dos Serviços

ATIVIDADES	DIAS (corridos)
Cadastramento dos veículos, equipamentos e usuários no Sistema de Gestão da Empresa Contratada	10
Confecção e fornecimento dos cartões individuais	25
Fornecimento a Unidade Contratante dos dados cadastrais da rede de postos credenciados	30
Treinamento dos condutores e gestores da frota	30
Credenciamento dos postos necessários para atendimento à totalidade das Unidades Contratantes	30

1.7.2. O processo de implantação do Sistema pela empresa contratada compreende as seguintes atividades, sem qualquer ônus para a contratante:



**PREFEITURA DE
SÃO PAULO**
PLANEJAMENTO,
ORÇAMENTO E GESTÃO

- Cadastramento dos veículos;
- Cadastramento dos usuários;
- Definição da logística da rede de postos credenciados;
- Preparação e distribuição dos equipamentos periféricos;
- Fornecimento a Unidade Contratante dos dados cadastrais da rede de postos credenciados;
- Treinamento dos condutores e gestores; e,
- Fornecimento dos cartões para os veículos

1.8. TREINAMENTO DOS CONDUTORES E GESTORES

- 1.8.1. A Empresa Contratada deverá disponibilizar, sem ônus para a Unidade Contratante, programa de capacitação de pessoal para todos os condutores e gestores envolvidos na utilização do Sistema, incluindo:
- Operações de Cadastramento, parametrização dos Cartões e limite de crédito.
 - Detalhamento dos procedimentos para utilização do *Software* de Gestão e Emissão de Relatórios.
 - Informações relativas a eventuais falhas operacionais e providências necessárias para saná-las.
 - Aplicação prática do Sistema.
 - Outras informações julgadas oportunas e necessárias para a correta utilização do sistema.

1.9. PREÇOS DOS COMBUSTÍVEIS

- 1.9.1. A Empresa Contratada disponibilizará, via internet ou outro meio eletrônico, informações quinzenais dos preços históricos dos consumos praticados nos postos que abasteceram a frota, em Reais (R\$), ordenados por tipo de combustível, e por valor em ordem crescente, identificando o posto de abastecimento com o respectivo endereço e telefone;
- 1.9.2. A Unidade Contratante estabelecerá como parâmetro restritivo para utilização do cartão, o limite estabelecido do preço unitário médio da semana anterior ao da efetivação do abastecimento, por região onde está instalada a Unidade Contratante da frota, disponibilizado no endereço eletrônico: www.anp.gov.br da ANP – Agência Nacional de Petróleo, para os diversos tipos de combustíveis;
- 1.9.3. O sistema deverá permitir o registro da negociação de preços de combustíveis com os postos da rede credenciada, visando obter redução do preço de bomba dos combustíveis na região da Unidade Contratante, que deverá ser inferior ao definido no item 1.9.2;
- 1.9.4. Os valores dos combustíveis adquiridos serão faturados de acordo com o preço à vista de bomba e/ou negociado diretamente pela Unidade



17 



**PREFEITURA DE
SÃO PAULO**
PLANEJAMENTO,
ORÇAMENTO E GESTÃO

Contratante com o posto credenciado, que deverá ser igual ou inferior ao definido no item 1.9.2;

1.9.5. As faturas serão entregues no endereço da Contratante com data de vencimento de no mínimo 10 (dez) dias úteis antes do vencimento;

1.9.6. Os faturamentos serão apresentados quinzenalmente, com data de vencimento de no mínimo 10 (dez) dias úteis após a apresentação;

1.10. SEGURANÇA NO FORNECIMENTO

1.10.1. Nos casos de falha dos equipamentos periféricos da rede credenciada ou dos cartões dos veículos e na ocorrência de situações adversas, tais como falta de energia elétrica, a Empresa Contratada deverá disponibilizar procedimento contingencial, através de serviço de atendimento ao cliente. Este procedimento deve consistir na obtenção, por telefone, por parte da rede credenciada, do número da autorização de abastecimento a ser transcrito para formulário específico da empresa contratada, visando garantir a manutenção das informações necessárias ao controle e gestão dos abastecimentos e não comprometer a continuidade das atividades operacionais da Unidade Contratante.

1.10.2. A Empresa Contratada deverá prestar suporte técnico através de Serviço de Atendimento ao Cliente, por telefone ou Internet, devendo ter uma central de atendimento que permita à Unidade Contratante o acesso através de ligação local ou 0800, com atendimento 24 (vinte e quatro) horas todos os dias do ano, não sendo aceito sistema de atendimento eletrônico.

2. OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA EMPRESA CONTRATADA

Para a prestação dos serviços de Gerenciamento do Abastecimento de Veículos por postos credenciados, caberá a empresa contratada:

- 2.1. Responsabilizar-se integralmente pelos serviços contratados, em conformidade com as especificações técnicas, nos termos da legislação vigente;
- 2.2. Responsabilizar-se pelo pagamento aos postos credenciados, decorrentes do combustível, ficando claro que a Unidade Contratante não responde solidária ou subsidiariamente pelo pagamento;
- 2.3. Manter, durante toda a vigência da Ata de Registro de Preço e dos contratos dela decorrentes, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições que culminaram em sua habilitação e qualificação na fase da licitação;
- 2.4. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto da Ata de Registro de Preço e dos contratos dela decorrentes em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução;
- 2.5. Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente a Unidade Contratante ou a terceiros decorrentes de sua culpa ou dolo na execução da Ata Registro de Preço e dos contratos dela decorrentes, não excluindo ou reduzindo dessa responsabilidade, a fiscalização da Unidade Contratante em seu acompanhamento;



**PREFEITURA DE
SÃO PAULO**
PLANEJAMENTO,
ORÇAMENTO E GESTÃO

- 2.6. Designar preposto para representar a empresa contratada na execução do contrato,
- 2.7. Fornecer gratuitamente os cartões magnéticos ou cartões micro processados para cada veículo cadastrado e informado pela Unidade Contratante, inclusive para os casos de perda, extravio ou incorporação de novos veículos automotores à frota do Contratante;
- 2.8. Ministrando treinamento objetivando a capacitação de pessoal para todos os condutores e gestores envolvidos na utilização do Sistema;
- 2.9. Credenciar somente postos que não estejam relacionados em publicação no "Diário Oficial do Estado de São Paulo", nos termos da Lei Estadual nº 11.929, de 12 de abril de 2005 e Portaria da Secretaria da Fazenda CAT 02/11.
- 2.10. Descredenciar os postos que eventualmente tiverem suspenso o cadastro do ICMS relacionados em publicação no "Diário Oficial do Estado de São Paulo", nos termos da Lei Estadual nº 11.929, de 12 de abril de 2005 e Portaria CAT 02/11.
- 2.11. Não credenciar e/ou descredenciar o posto de abastecimento de combustível que esteja sancionado pelo não cumprimento das legislações vigentes sobre controle de poluição do meio ambiente, em especial as regulamentações do IBAMA, CONAMA, Secretaria Estadual de Meio Ambiente e CETESB, ou outra que vier a ser criada.
- 2.12. Comunicar a Unidade Contratante, quando da transferência e/ou retirada e substituição de postos credenciados.
- 2.13. Atender, de imediato, às solicitações da Unidade Contratante quanto às substituições de postos não qualificados ou entendidos como inadequados para a prestação dos serviços.
- 2.14. Responsabilizar-se civil e criminalmente, pelos danos causados a Unidade Contratante ou a terceiros, decorrentes da execução do contrato, inclusive quanto à qualidade dos combustíveis dos postos credenciados.
- 2.15. Prestar os esclarecimentos desejados, bem como comunicar imediatamente a Unidade Contratante quaisquer fatos ou anormalidades que por ventura possam prejudicar o bom andamento ou o resultado final dos serviços.
- 2.16. Comparecer, sempre que convocada, ao local designado pela Unidade Contratante, por meio de pessoa devidamente credenciada, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, para exame e esclarecimentos de quaisquer problemas relacionados com os serviços contratados.
- 2.17. Manter os veículos envolvidos indiretamente na execução dos serviços, como no apoio e supervisão, movidos a combustíveis que causem menor impacto ambiental, visando à redução efetiva de emissões poluidoras à atmosfera, preferencialmente movidos a etanol, cujo registro e placa do mesmo devam ser da cidade de São Paulo.
- 2.18. Fiscalizar o recolhimento dos tributos incidentes sobre a operação de fornecimento de combustível, a cargo dos estabelecimentos credenciados.
- 2.19. Responsabilizar-se pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, resultantes da execução da Ata de Registro de Preço e dos contratos dela decorrentes.





**PREFEITURA DE
SÃO PAULO**
PLANEJAMENTO,
ORÇAMENTO E GESTÃO

- 2.20. Responsabilizar-se por todo e qualquer custo necessário para o fornecimento do sistema incluindo material; mão-de-obra; software; hardware, e tudo mais que for necessário para a perfeita e correta implantação do sistema proposto, objeto da ATA de Registro Preço;
- 2.21. Manter fiscalização do controle de qualidade dos combustíveis ofertados pelos postos credenciados e de verificação do atendimento, pelos postos credenciados, das normas trabalhistas e de segurança dos seus funcionários;
- 2.22. Entregar as faturas dentro do prazo de no mínimo 10 (dez) dias úteis antes do vencimento, não sendo aceitas as faturas entregues fora do prazo estabelecido e em local não definido;

3. OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA UNIDADE CONTRATANTE

Além das obrigações resultantes da observância da legislação vigente, são obrigações da Unidade Contratante:

- 3.1. Fornecer à empresa contratada, na assinatura do contrato, o cadastro completo e atualizado dos veículos e condutores;
 - 3.1.1. Identificar todos os veículos tipo "flex" como consumidores exclusivos de etanol;
 - 3.1.2. Permitir o abastecimento nestes veículos, do reservatório de partida a frio, com gasolina;
 - 3.1.3. Permitir o abastecimento nestes veículos, de combustível diferente do etanol, ou seja, gasolina, nas entressafras, escassez ou dificuldade do combustível;
- 3.2. Indicar, formalmente, o gestor e/ou o fiscal para acompanhamento da execução contratual;
- 3.3. Exercer a fiscalização dos serviços através de servidores especialmente designados, verificando se no desenvolvimento dos trabalhos esta sendo cumpridos os serviços e especificações previstos no edital, no termo de referência, na proposta e no contrato, de forma satisfatória, e documentando as ocorrências;
- 3.4. Comunicar a falta de cumprimento das obrigações ao encarregado da empresa contratada e, se necessário, ao supervisor da área, para que as falhas possam ser corrigidas a tempo;
- 3.5. Prestar à empresa contratada e a seus representantes e funcionários todas as informações e esclarecimentos que eventualmente venham a ser solicitados;
- 3.6. Convocar o representante da empresa contratada para reuniões, sempre que necessário;
- 3.7. Responsabilizar-se pelo recolhimento do Comprovante de Abastecimento e da correspondente Nota Fiscal de cada transação efetuada;
- 3.8. Encaminhar a liberação de pagamento das faturas da prestação de serviços aprovadas, correspondentes aos serviços efetivamente prestados pela Empresa



**PREFEITURA DE
SÃO PAULO**
PLANEJAMENTO,
ORÇAMENTO E GESTÃO

Contratada, no prazo pactuado, mediante as notas fiscais/ faturas, devidamente atestadas, comunicando à empresa contratada, por escrito e tempestivamente, qualquer mudança de Administração e endereço de cobrança;

- 3.9. Manifestar-se formalmente em todos os atos relativos à Ata de Registro de Preço e da execução do Contrato, em especial quanto à aplicação de sanções e alterações do mesmo.

4. FISCALIZAÇÃO/CONTROLE DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS:

Não obstante a Empresa Contratada seja a única e exclusiva responsável pela execução dos serviços, à Unidade Contratante é reservado o direito de, sem que de qualquer forma restrinja a plenitude dessa responsabilidade, exercer a mais ampla e completa fiscalização sobre os serviços, diretamente ou por prepostos designados. Para isso:

- 4.1. A fiscalização da Unidade Contratante terá livre acesso aos locais de execução do serviço;
- 4.2. A Unidade Contratante exercerá a fiscalização dos serviços contratados, de modo a assegurar o efetivo cumprimento da execução do escopo contratado, cabendo, também realizar a supervisão das atividades desenvolvidas pela Contratada, efetivando a avaliação periódica;
- 4.3. Executar a medição dos serviços contratados, descontando-se do valor devido, o equivalente à indisponibilidade dos serviços prestados e por motivos imputáveis à empresa contratada, sem prejuízo das demais sanções disciplinadas na Ata de Registro de Preço e nos contratos dela decorrentes;

4.3.1. Medição dos Serviços Prestados

- a) Após o término de cada quinzena do mês, sendo que a primeira corresponde ao período do 1º ao 15º dia do mês, e a segunda ao período do 16º ao último dia do mês, a Contratada deverá apresentar na quinzena em referência um relatório analítico discriminando os abastecimentos realizados no período;
- b) As medições para efeito de pagamento serão realizadas de acordo com os seguintes procedimentos:
1. No primeiro dia útil subsequente à quinzena em que foram prestados os serviços, a Contratada entregará relatório contendo os quantitativos totais quinzenais dos serviços realizados e os respectivos valores apurados, contendo as seguintes informações mínimas:
 - a. Identificação do posto (Nome e Endereço);
 - b. Identificação do veículo (marca, tipo, prefixo e placa);
 - c. Hodômetro do veículo no momento do abastecimento
 - d. Tipo de Combustível;
 - e. A data e hora da Transação;
 - f. Quantidade de litros;
 - g. Valor da operação de abastecimento;
 - h. Identificação do Condutor (Nome e Registro Funcional);



**PREFEITURA DE
SÃO PAULO**

**PLANEJAMENTO,
ORÇAMENTO E GESTÃO**

2. O Contratante solicitará à Contratada, na hipótese de glosas e/ou incorreções de valores, a correspondente retificação objetivando a emissão da nota fiscal/fatura;
3. Serão considerados somente os serviços efetivamente executados e apurados da seguinte forma:
 - a. Fica definida como unidade de medida para contratação, a Taxa de Administração que deverá estar refletida em percentual (%) aplicado sobre o valor em Reais (R\$) do volume de combustível consumido e dos serviços realizados;
 - b. Não haverá previsão de reajuste contratual para o objeto em questão, face à mecânica de flutuação refletida na unidade de medida dos serviços - Taxa de Administração (%) - que absorve sem restrições as variações decorrentes do mercado de combustíveis;
 - c. A Contratada obriga-se a executar os serviços, objeto da Ata, pela Taxa de Administração "T" (%) conforme contrato, na qual deverão estar incluídos todos os custos diretos e indiretos, bem como os encargos, benefícios e despesas indiretas (BDI) e demais despesas de qualquer natureza;
 - d. A remuneração da Contratada será resultante da aplicação da Taxa de Administração (%) somada de uma unidade (conforme fórmula abaixo) ao efetivo montante total dos gastos incorridos pela Unidade Contratante com o abastecimento da frota de veículos, constante do relatório analítico de despesa, devidamente aprovado pelo Contratante, atendendo ao item 5 – DO FATURAMENTO E PAGAMENTO:

$$Pq = \left(1 + \frac{T}{100} \right) \times G \quad \text{onde:}$$

Pq = valor total do pagamento em uma determinada quinzena;

T = taxa de administração;

G = gastos incorridos pela Unidade Contratante com o abastecimento da frota de veículos na quinzena;

- e. Os valores dos combustíveis adquiridos serão faturados de acordo com o preço à vista de bomba e/ou do negociado diretamente pelo Contratante com o posto credenciado;
- f. Após a conferência dos quantitativos e valores apresentados, o Contratante atestará a medição quinzenal, comunicando à Contratada, no prazo de 03 (três) dias contados do recebimento do relatório, o valor aprovado e autorizando a emissão da correspondente fatura, a ser apresentada no primeiro dia subsequente à comunicação dos valores aprovados;
- g. As faturas deverão ser emitidas pela Contratada e apresentadas no endereço previamente definido no contrato



**PREFEITURA DE
SÃO PAULO**
PLANEJAMENTO,
ORÇAMENTO E GESTÃO

(Obs.: a contratante deverá indicar nome e endereço da unidade responsável pelo recebimento do documento).

5. DO FATURAMENTO E PAGAMENTO

- 5.1. A Nota Fiscal/ Fatura referente aos combustíveis e, a Nota Fiscal/ Fatura referente aos serviços de gerenciamento, deverão ser emitidas **separadamente** pela Contratada.
- 5.2. A Nota Fiscal/ Fatura referente aos combustíveis (Gasolina Comum, Etanol, Biodiesel BX e Diesel B S10) utilizados pela Unidade Contratante, deverão ser emitidas **quinzenalmente** pela Contratada, detalhando o valor total dos combustíveis no período.
 - 5.2.1. Sendo a taxa de administração **negativa**, o valor deverá ser descontado da referida Nota Fiscal/ Fatura.
- 5.3. A Nota Fiscal/ Fatura referente aos serviços de gerenciamento, deverá ser emitida **mensalmente** pela Contratada, detalhando o valor total dos serviços no período.
 - 5.3.1. Sendo a taxa de administração **zero ou negativa**, não haverá emissão de Nota Fiscal/ Fatura de serviços de gerenciamento.
- 5.4. Os pagamentos das Notas Fiscais/ Faturas serão efetuados nos seguintes prazos:
 - a) Referentes aos combustíveis serão efetuados no prazo de 15 (quinze) dias, contados a partir da data final do período quinzenal de execução dos serviços;
 - b) Referentes ao serviço de gerenciamento no prazo de 30 (trinta) dias, contados a partir da data da entrega da nota fiscal/ fatura, considerando o total medido, referente a primeira e segunda quinzena de execução dos serviços;
 - c) A não observância do prazo previsto para apresentação das faturas ou a sua apresentação com incorreções ensejará a prorrogação do prazo de pagamento por igual número de dias a que corresponderem os atrasos e/ou as incorreções verificadas.